

Dispositivo

1. Os processos T-178/10, T-263/10 e T-265/10 são apensados para efeitos de prolação do acórdão.
2. É negado provimento aos recursos.
3. O Reino de Espanha é condenado nas despesas.

(¹) JO C 161 de 19.6.2010.

Acórdão do Tribunal Geral de 21 de junho de 2012 — Espanha/Comissão

(Processos T-264/10 e T-266/10) (¹)

[«Programa operacional do Fundo de Coesão e do FEDER gerido por Espanha (Programa Operacional FSE Luta contra a Discriminação 2007-2013) — Pedido de pagamento intermédio — Decisão de interromper o prazo de pagamento devido a uma deficiência significativa no funcionamento dos sistemas de gestão e de controlo — Recurso de anulação — Admissibilidade — Artigo 87.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006»]

(2012/C 227/26)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Reino de Espanha (representante: N. Díaz Abad, agente)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: C. Urraca Caviedes e B. Conte, advogados)

Objeto

Recursos interpostos das decisões da Comissão, de 10 de maio (T-264/10) e de 11 de maio (T-266/10), que informam as autoridades espanholas da interrupção do prazo para a satisfação de certos pedidos de pagamento intermédio apresentados pelo Reino de Espanha.

Dispositivo

1. Os processos T-264/10 e T-266/10 são apensos para efeitos do acórdão.
2. As decisões da Comissão Europeia, de 10 e 11 de maio de 2010, que informam as autoridades espanholas da interrupção do prazo para a satisfação de certos pedidos de pagamento intermédio apresentados pelo Reino de Espanha são anuladas.
3. O pedido destinado a obter a declaração da procedência da exigência do pagamento de juros de mora é indeferido.

4. Não há que decidir dos pedidos destinados a que o Tribunal Geral ordene uma medida de organização do processo baseada no artigo 64.º do seu Regulamento de Processo.

5. A Comissão é condenada nas despesas.

(¹) JO C 221 de 14.8.2010.

Acórdão do Tribunal Geral de 20 de junho de 2012 — Kraft Foods Schweiz/IHMI — Companhia Nacional de Chocolates (CORONA)

(Processo T-357/10) (¹)

[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária CORONA — Marcas nominativas nacionais anteriores KARUNA e KARŪNA — Motivos relativos de recusa — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]

(2012/C 227/27)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Kraft Foods Schweiz Holding GmbH (Zug, Suíça) (representantes: P. Péters e T. de Haan, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: P. Geroulakos, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal Geral: Companhia Nacional de Chocolates, SA (Medellín, Colômbia) (representante: I. Temiño Cenicerros, advogado)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 29 de Junho de 2010 (processo R 696/2009-4), relativa a um processo de oposição entre a Kraft Foods Schweiz Holding GmbH e a Companhia Nacional de Chocolates, SA.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Kraft Foods Schweiz Holding GmbH é condenada nas despesas.

(¹) JO C 288 de 23.10.2010.